



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 3 de maio de 2022.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 109/2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Thiago Vasconcelos Leite Pinheiro que *“Institui a figura do Aluno Exemplar a ser homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

ANEXO AO OFÍCIO/GAPRE - CM N° 109/2022

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Thiago Vasconcelos Leite Pinheiro que “*Institui a figura do Aluno Exemplar a ser homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei*”.

Embora meritórios os propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões abaixo aduzidas, pelo que me vejo na contingência de vetá-la integralmente.

A propositura valoriza o estudante e destaca sua importância no Município de Cabo Frio. Todavia, ao estabelecer, obrigações a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a propositura ofende aos princípios de independência e harmonia entre os Poderes contidos na Constituição Federal e repetidos na Constituição Estadual.

Para que seja realizada a homenagem, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover uma classificação entre os alunos do ensino médio da rede municipal, considerando a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo.

Como se vê, o Projeto de Lei cria obrigações para o Poder Executivo, que deverá dispor de pessoal e infraestrutura própria para realizar a classificação pretendida, considerando as diversas escolas públicas existentes na rede municipal e a enorme quantidade de alunos matriculados.

Como se sabe, a Carta Magna dita o modo de produção das leis, prevendo rito próprio, mediante a observância de regras de competência para o ingresso válido no mundo jurídico. Nesse diapasão, com a devida vênia, esse Poder exorbita de sua competência, legislando acerca de matéria de competência privativa do Prefeito, impondo atribuições à Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas Municipais, ferindo, destarte, dispositivos expressos da Lei Orgânica Municipal e das Constituições da República e Estadual.

Rememora-se que é matéria da competência privativa do Chefe do Executivo dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção da administração municipal, na forma dos arts. 41 e 62, da Lei Orgânica.

Não pode, consoante já enfatizado, o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do Chefe do Poder Executivo, ao disciplinar e impor normatização referente à organização e funcionamento da administração pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, evidenciada a inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em comento, cabe-me, por meio do veto que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito